

PROJETO DE LEI N°: ___/2025

ALTERA A LEI N° 3.833, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DA SERRA), PARA CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU AO IMÓVEL UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao caput do art. 364 da Lei nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“VII – o imóvel utilizado como residência própria por pessoa com deficiência ou por seu representante legal, desde que a propriedade ou posse esteja em nome do próprio beneficiário ou de quem com ele resida e o represente legalmente, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ou outra que venha a substituí-la.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte, nos termos do art. 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 02 de julho de 2025.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR

VEREADOR SAULINHO (PDT)

(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para imóveis utilizados como residência por pessoas com deficiência. Esta medida, de caráter social e inclusivo, busca proporcionar maior dignidade e autonomia a um segmento da população que frequentemente enfrenta desafios econômicos e sociais significativos.

A proposta se alinha aos princípios da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. A isenção do IPTU representa um alívio na carga tributária dessas famílias, liberando recursos que podem ser destinados a necessidades essenciais, como tratamentos de saúde, adaptações residenciais, educação especializada ou aquisição de equipamentos de acessibilidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso III, alínea "b", estabelece o princípio da anterioridade tributária, garantindo que a presente Lei, se aprovada, produza efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação. Isso assegura a previsibilidade e o planejamento fiscal tanto para a administração municipal quanto para os contribuintes.

É fundamental reconhecer que a pessoa com deficiência muitas vezes possui despesas adicionais e específicas em comparação com a população em geral. A redução de custos fixos, como o IPTU, contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para a efetivação da inclusão social, permitindo que essas famílias tenham mais recursos para suprir suas necessidades e investir em seu bem-estar e desenvolvimento.



Diante do exposto, e considerando a importância de políticas públicas que promovam a justiça social e a inclusão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

